



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 954, de 31 de julho de 1957.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a assinar um protocolo adicional a Convenção Nacional de Estatística.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, um protocolo adicional à Convenção Nacional de Estatística, assinada a onze de agosto de mil novecentos e trinta e seis (1936) com o objetivo de promover a transferência do Departamento Estadual de Estatística à administração do referido Instituto.

§ Único - O referido protocolo, dentre outras coisas regulará :

a) - sobre a transferência do acervo do Departamento, inclusive todo material registro e documentação ao IBGE;

b) - forma de aproveitamento obrigatório do pessoal do DEE nos quadros e tabelas do Instituto, assegurados todos os direitos vigentes nesta data, com igualdade de vantagens em idênticas funções em todo o território nacional;

c) - articulação do Estado com o Instituto para fornecimento de Estatísticas necessárias à vida administrativa e economia desta Unidade de Federação;

d) - participação do Estado nas deliberações do Conselho Nacional de Estatística, através de representante do Governo;

e) - inclusão do Departamento nos quadros executivos do Conselho Nacional de Estatística.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palacio Alencastro, em Cuiaba, 31 de julho de 1957, 136º da Independência e 69º da República.

D. of 9-8-57

P. Ponce de Araujo
Frederico Bezerra Figueiredo